Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 1216
Fl. 10
Colorado do Oeste

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 1.264

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DO IMOVEL URBANO PARA A CONSTRUÇÃO DE FUTURA SEDE DO PODER JUDICIARIO ESTADUAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação, n forma de doação com encargo, do Lote 08/17, da Quadra 32 do Setor "C", com área de 8.726,06 m², objeto da matricula nº 1604, do Cartório de Registro de Imóveis de Colorado do Oeste - Estado de Rondônia.

Art. 2º - A doação de que trata o Artigo 1º desta Lei, será realizada sob condição resolutiva e destinada exclusivamente para garantir a manutenção e aprimoramento da qualidade dos serviços judiciários na cidade.

Art. 3º - O donatário deverá concluir a edificação da construção de um novo prédio para o fórum até o Agosto de 2008, sob pena da propriedade reverter ao Município doador.

Art. 4º - O imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei, objeto de doação com encargo, fica excluído de qualquer espécie de expropriação, evicção ou perda judicial, intentadas por outras pessoas jurídicas de direito privado ou publico, a exceção do Município de Colorado do Oeste (RO), somente enquanto perdurar o período de carência para o cumprimento dos encargos estipulados nesta Lei, sendo que o doador responderá diretamente por quaisquer atos ou fatos anteriores, oriundos de processos administrativos ou ações judiciais.

§ 1º - Fica vedada a desapropriação do Imóvel descrito no Art. 1º desta Lei pelo Município de Colorado do Oeste-Estado de Rondônia.

§ 2º - O donatário recebe o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, ficando o município doador responsável por qualquer litígio pendente sobre o mesmo, inclusive respondendo pela evicção.

Art. 5º - Em caso de não cumprimento dos encargos estabelecidos nesta Lei e obrigações assumidas pelo donatário, nos termos do Art. 555 do Código Civil, implicará na revogação da doação e na reversão administrativa ou judicial do imóvel ora doado, bem como das benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias, sem que fique obrigado a qualquer tipo de indenização.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal - Processo Legislativo - N.º _____ Fl. _____ - Colorado do Oeste - Ro

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI. . . . . FLS 02

Art. 6º - Na Escritura Publica de Doação será transcrito o inteiro teor da presente Lei.

Parágrafo Único – A doação com encargo será registrada na matricula nº 1604, junto ao Cartório de registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º - O município permanecerá na posse do imóvel objeto da doação até que seja iniciada efetivamente a construção do novo prédio do Fórum.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a disposição ao contrário.

Colorado do Oeste – RO, 24 de Outubro de 2005.

MIRIAN ~~DONADON~~ CAMPOS
PREFEITA MUNICIPAL